**Altera o *caput* do art. 2º e suprime o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 165/2022, na forma que especifica.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Comissão de Justiça e Redação apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 165/2022, que “Promove o combate ao acesso da criança a conteúdo pornográfico.”, nos seguintes termos.

**Art. 1º.** É alterado o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei 165/2022, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º.* Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e **menor de** dezoito anos de idade.”

**Art. 2º.** Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei 165/2022.

Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de atender parecer jurídico que, considerando a cessação da menoridade aos 18 anos, conforme art. 5º do Código Civil Brasileiro, orientou a substituição no art. 2º do projeto da expressão “dezoito anos” por “menores de dezoito anos”, bem como a supressão do parágrafo único do art. 2º.

Valinhos, 22 de setembro de 2022.

**AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 2021/2022**